



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº527, DE 16 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 432/2017, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Fátima /TO dá outras providências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III do art. 48 da Lei Municipal nº 432/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 48. (omissis)*

*I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos ou em gozo de benefícios temporários, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;*

*II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

*III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;*

§ 1º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 2º. Os benefícios do FUMPREF ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

Parágrafo Único. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do FUMPREF.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ANTÔNIO SANTOS ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima-TO**, aos 16 dias do mês de junho de 2.021. 132° da Republica, 33° do Estado e 39° do Município.

**José Antônio Santos Andrade**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE

A Secretaria Municipal de Educação de Fátima – TO. Mediante o Presidente CPL e equipe de apoio, torna público para Conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2021 - TIPO: Menor Preço Global do Item. Objeto a seguir Caracterizada:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E PROJETOS.** Abertura para o dia 29 de junho de 2021 às 09h:00min. Entrega dos Envelopes a Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal Sede na Rua Porto Alegre, 179, Centro - Centro – Fátima – TO, CEP: 77555-000. Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 07:30 às 11:00 de segunda a sexta-feira, e informação através do fone (63) 3365-1337, e-mail: [cplfatima@hotmail.com](mailto:cplfatima@hotmail.com), ou no site do Município em <https://www.fatima.to.gov.br/>.

Fátima – TO, 16 de junho de 2021.

**CARLOS EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES**  
Presidente da CPL